

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Pinhalense de Ensino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 8, de 8 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de fevereiro de 2019, aplicou a penalidade de alteração de organização acadêmica para a categoria de Faculdade em face do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23709.000080/2018-69		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 497/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/6/2019

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise do recurso do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede no mesmo endereço. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Parecer nº 111/66, homologado pelo Decreto Federal de nº 59.406, de 21 de outubro de 1966, e reconhecido pelo Decreto s/n, de 23 fevereiro de 1999. Encontra-se com o novo reconhecimento em trâmite válido, conforme o processo e-MEC nº 20074363.

Os representantes legais da IES apresentaram recurso, tempestivamente protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), contra o Despacho nº 8/2019 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, na decisão do Processo Administrativo, aplicou a penalidade de alteração da organização acadêmica da instituição para a categoria de faculdade.

#### Histórico

Desde 2010, a mantenedora da IES está sob intervenção judicial, passando por um processo de reestabelecimento econômico, financeiro, fiscal e acadêmico, com o fim de recuperar sua capacidade de investimento e sustentabilidade.

O Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL) obteve resultados insatisfatórios na verificação *in loco*, realizada em abril de 2010, no processo de reconhecimento e-MEC nº 20074363, em que foram apontadas fragilidades na Dimensão 5 (políticas de pessoal) e Dimensão 10 (sustentabilidade financeira).

Foi firmado o Protocolo de Compromisso (PC). Finalizado o prazo para cumprimento das melhorias e adequações estabelecidas, nova visita *in loco* foi realizada no período entre 14 e 18 de maio de 2017, novamente com resultados insatisfatórios.

A IES impugnou o relatório nº 122812, recorrendo à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), cuja análise manteve os conceitos insatisfatórios atribuídos ao Eixo 3 (Políticas acadêmicas) e ao Eixo 4 (Políticas de gestão). Também foi

apontada irregularidade no Regime de Trabalho do Corpo Docente, condição indispensável para manter a categoria acadêmica como Centro Universitário. Em vista da continuidade nas fragilidades econômicas e acadêmicas, foi instaurado Processo Administrativo Sancionador, por meio da Portaria SERES nº 875, de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de dezembro de 2018, (Processo nº 23709.000080/2018-69 – SEI), e foi solicitada a apresentação da defesa por meio do Ofício nº 221/2018/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC. Em 21 de dezembro de 2018, a IES solicitou a reversão da penalidade e apresentou um relato de todas ações tomadas no período entre a avaliação *in loco* realizada em maio de 2017 e o final de 2018.

A defesa interposta foi analisada na Nota Técnica nº 11/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES. Nela, os especialistas da Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica (CGSE) da SERES consideraram que as alegações apresentadas pela instituição não trouxeram fatos novos que pudessem sustentar a revisão da penalidade aplicada.

O Despacho nº 8, de 8 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 11 de fevereiro de 2019, determinou o que segue em relação ao UNIPINHAL, *ipsis litteris*:

[...]

*I - Fica revogada a medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 20074363 de seu credenciamento, aplicada por meio da Portaria SERES/MEC nº 875, de 2018;*

*II - Seja retomado o fluxo do Processo e-MEC nº 20074363 para a decisão pelo seu credenciamento com alteração da organização acadêmica para a categoria de Faculdade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1/2010-CNE/CES, de 20 de janeiro de 2010, conforme o art. 28, § 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017;*

*III - Seja, na publicação do seu Ato de credenciamento, alterada a sua denominação para FACULDADE REGIONAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (cód. 1230) ou para outra denominação que eventualmente a sua mantenedora possa indicar a partir da presente decisão;*

*IV - Fica aplicada imediatamente à presente decisão a penalidade de suspensão das suas prerrogativas de autonomia como Centro Universitário, permitido o registro dos diplomas dos concluintes até o segundo semestre de 2018;*

*V - Seja notificada da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017;*

*VI - Seja efetivada a notificação por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999;*

*VII - Seja arquivado após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, o presente Processo MEC nº 23709.000080/2018-69.*

Em 13 de março de 2019, foi interposto recurso pela instituição contra o Despacho SERES/MEC nº 8, de 2019, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, alegando que as fragilidades registradas na avaliação *in loco* em 2017 foram saneadas durante o ano de 2018, e o processo de reorganização do requisito legal relacionado ao corpo docente continua a ser feito em 2019.

O recurso foi analisado pela SERES (Nota Técnica nº 49/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES), que destacou a continuação de irregularidades.

Ao encaminhar o processo ao CNE, a SERES (CGSE/DISUP) destacou o seguinte:

[...]

*As alegações da Instituição não apresentam qualquer argumento que possa sustentar a reversão da decisão pela alteração de sua categoria acadêmica no Sistema Federal de Ensino. E estando claros e precisos os procedimentos adotados e as formalidades assumidas pela SERES/MEC em relação ao presente processo, entende-se pela prevalência dos elementos que fundamentaram a instauração do Processo Administrativo de Supervisão e a aplicação da penalidade de alteração da sua organização acadêmica para a categoria de Faculdade.*

### **Considerações da Relatora**

O processo data de 2010 e, no decorrer de 8 anos, embora a IES tenha apresentado alguns avanços em suas condições, continuou não resolvendo as fragilidades apontadas pelas várias avaliações.

Por esta razão, acolho a determinação da Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica de indeferir o pedido de reconsideração da penalidade de alteração da organização acadêmica para a categoria de Faculdade, e submeto à Câmara de Educação Superior o voto seguinte.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 8/2019, de 8 de fevereiro de 2019, que aplicou a penalidade de alteração de organização acadêmica para a categoria de Faculdade em face do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente